



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 15 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 978



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

INFORMATIVO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2021
Licitação nº 049/2021

Objeto: Aquisição de veículos, Zero Km através de
convenio da Agemcamp, para a Guarda Civil Muni-
cipal de Sumaré.

Licitação Tipo: Menor preço por item

Regime de Execução: Entrega Total (preço unitá-
rio).

Data de entrega dos envelopes e início dos traba-
lhos: 29/06/2021 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante
a apresentação de um CD virgem pela empresa
interessada, através do e-mail licitacao@sumare.
sp.gov.br, mediante solicitação ou pelo site oficial
do município: sumare.atende.net.

Maiores informações e edital completo na Divisão
de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Roh-
wedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do
telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos
dias úteis.

SUMARÉ, 15 DE JUNHO DE 2021

MONIS MÁRCIA SOARES
SECRETÁRIA SMARH

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6598, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Pet Park no Município de Sumaré e dá ou-
tras providências.

Autor: Vereadores Everton Rodrigo dos Santos
(Digão) e Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SU-
MARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgâ-
nica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Pet Park no Município de
Sumaré, local de entretenimento aos cães e seus
donos.

Artigo 2º - No Pet Park só será permitido o ingres-
so de animais saudáveis e devidamente vacinados,
o tutor deverá portar a carteira de vacinação física
ou digital do animal.

§1º - Não será permitida cadelas no cio;

§2º - Será obrigatório uso de coleiras;
§3º - Os animais deverão estar acompanhados de
seus respectivos donos, sendo proibida a perman-
ência dos mesmos sem seus acompanhantes.

Artigo 3º - No Pet Park não será permitida a entra-
da de pessoas desacompanhadas de animais, bem
como crianças menores de 10 anos de idade.

Artigo 4º - No Pet Park não será permitida a entra-
da de qualquer alimento ou bebida que não seja
exclusivamente para cães.

Artigo 5º - O Pet Park deverá dispor de local ade-
quado para despejo dos
excrementos dos animais, cabendo aos seus donos
o recolhimento desses dejetos.

Artigo 6º - A instalação dos Pet Parks deverá ser
em todas as regiões do município, cabendo ao par-
ceiro privado providenciar a colocação de cerca,
bancos e a instalação de bebedouros acessíveis
para cães de todos os tamanhos, além de lixeiras
e brinquedos.

Artigo 7º - O Centro de Controle de Zoonoses po-
derá realizar feiras de adoção no local e os pro-
prietários de cães que utilizam o referido espaço
poderá realizar doações de rações para os animais
de rua que serão armazenados e distribuídos tam-
bém pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Artigo 8º - O Poder Executivo estabelecerá regula-
mentos específicos para reger esse espaço.

Artigo 9º - As despesas decorrentes para execução
da presente lei correrão por conta de convênios
ou parcerias com a iniciativa privada, empresas,
associações ou órgãos privados ou estatais, com o
objetivo de viabilizar a preparação e o funciona-
mento do espaço Pet Park.

Artigo 10 - O proprietário é o único responsável
pelo animal, sendo o guardião responsável por da-
nos causados a terceiros.

Artigo 11 - A empresa parceira deverá realizar a
manutenção do local e em contrapartida a mesma
poderá realizar divulgação de seu produto através
de propagandas no interior do Pet Park, respei-
tando a legislação municipal.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de junho de
2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Sumaré, aos 14 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá
outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito
do Município de Sumaré, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei e nos termos do ar-
tigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no proto-
colado PMS nº 1681/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora MARIA APARECIDA
DE SOUZA, matrícula 416-1, portadora da Cédula
de Identidade RG nº 12.517.100, a dirigir veículos
oficiais pertencentes à frota municipal obedecida
às restrições de sua CNH nº 01480958414, cate-
goria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exige a servi-
dora das responsabilidades inerentes à condução
de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais
ações regressivas em caso de danos ao patrimônio
público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de
sua publicação, cessando seus efeitos no rompi-
mento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo
172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em
15 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diá-
rio Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTI-
CIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá
outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito
do Município de Sumaré, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei e nos termos do ar-
tigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando os elementos constantes no proto-
colado PMS nº 13.685/21;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora SANTELI FRANCISCO GONÇALVES VERGEL, matrícula 8905-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.853.260-7, a dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02625333234, categoria "AB".

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguardo de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos no rompimento do vínculo com o Município.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Concede redução de carga horária do servidor público, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 15.896/19;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor concursado JESUS CLAUDINEI MARQUES, matrícula 901236, portador da cédula de identidade RG nº 17.375.061, do cargo de AUXILIAR TÉCNICO OPERAÇÃO EM SANEAMENTO B DAE, REF. PMS436, subordinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 1 hora e 30 minutos diários.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 15 de junho de 2021.

Parágrafo Único: O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de junho de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.046, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento da Escola de Educação Infantil "Rosimeire Aparecida da Nobrega Santos".-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando a Deliberação CEE nº 138/2016 e as disposições da Lei Federal nº 9.394/96; e, ainda,

Considerando os elementos do Protocolado-PMS nº 3851/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola de Educação Infantil denominada "ESPAÇO AMAR BRINCANDO E APRENDENDO - ME", com sede neste Município, na Rua São Matias

nº 165 - Condomínio Coronel - Matão, Sumaré/SP - CEP: 13.180-330, inscrita no CNPJ sob nº 30.598.305/0001-08, com o Curso de Ensino de Educação Infantil, aprovado o seu Regimento Escolar e homologados a Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão.

Art. 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Relatório, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Gestão às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, às normas baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e à Legislação Estadual pertinente à Rede de Ensino Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

NÃO É HORA DE RELAXAR



Mantenha distanciamento social



Use máscara



Higienize bem as mãos

VAMOS TODOS JUNTOS CONTRA O CORONAVÍRUS!

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e

Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

DECRETO Nº 11.047, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 2.781.730,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e setecentos e trinta reais), para os fins que especifica, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.502/2021, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME, de 07 de abril de 2020, destinada a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020 de 03 de abril de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às ações dos Municípios no combate a pandemia.



DECRETO Nº 11.047/2021

FOLHA Nº 02

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do Art. 41 da Lei 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional extraordinário no valor de **R\$ 2.781.730,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e setecentos e trinta reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional extraordinário de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 2.781.730,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 2.781.730,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0003.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	023120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 2.781.730,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 2.781.730,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de junho de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de junho de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 14.239/2021

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ